



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.116

De 28 de abril de 2020

PROJETO DE LEI Nº 021/2020 - E
De 19 de março de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.121 de 28/04/2020
(De autoria do Poder Executivo)

Altera o inciso II do artigo 107 da lei Municipal 2.702, de 06 de junho de 2002.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 11 da EC 103, de 12 de novembro de 2019,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do artigo 107 da Lei Municipal 2.702, de 06 de junho de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 107 (...)

(...)

II – 14% (catorze por cento) a cargo dos beneficiários da Previdência Municipal de São Roque”

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/04/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 28 de abril de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Extraordinária de 28/04/2020